
PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

DA

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2023

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa Hidrovias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 30, Cj. 71, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.327/0001-53;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Participante;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, no Programa ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano;

“Participantes” significa os administradores, empregados e pessoas naturais prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia pode outorgar

uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“Período de Carência” significa o período de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga a ser definida pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa ou Contrato de Opção, sendo certo que o Participante deverá permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia e/ou suas sociedades controladas durante o Período de Carência como condição para ter o direito de exercer as Opções outorgadas, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo do Período de Carência;

“Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;

“Plano 2020” significa o Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2020;

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme determinado no item 7.1 abaixo; e

“Programa” significa cada programa de outorga de opção de compra que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos de condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo (i) conceder aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes com os interesses da Companhia; e (ii) permitir que os Participantes selecionados pelo Conselho de Administração e que sejam, atualmente, participantes do Plano 2020, possam optar, a seu exclusivo critério, por substituir o direito à outorga de ações restritas a que façam jus nos termos do Plano 2020 por Opções a serem outorgadas no âmbito deste Plano, nos termos propostos pelo Conselho de Administração.

3. Participantes

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Participantes que participarão do Plano.

3.1.1. O Conselho de Administração poderá, ainda, ofertar aos participantes do Plano 2020 que tenham vínculo ativo com a Companhia e suas controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração, a alternativa de substituírem o direito à outorga de ações restritas a que façam jus nos termos do Plano 2020 por Opções a serem outorgadas no âmbito deste Plano, conforme termos e condições a serem aprovados pelo Conselho de Administração e em linha com os termos previstos neste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, sendo que participantes do Plano não deverão participar da administração do Plano. O Conselho de Administração poderá delegar a um comitê poderes para administração do Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) A criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de omissões ou dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(c) definir metas ou condições de performance para a outorga e/ou recebimento das Opções, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;

(d) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Opções objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

5. Outorga de Opções

5.1. Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais

Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos Programas e nos respectivos Contratos de Opção.

5.3. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; (d) a existência de eventual lock-up, se aplicável; e (e) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra, desde que previamente previsto no respectivo Contrato de Opção.

5.5. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo o Conselho de Administração, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista nos Programas ou nos Contratos de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do Prazo de Exercício da Opção, conforme definido no item 8.3 abaixo;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) em determinadas hipóteses de Desligamento, conforme previsto no item 9 deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Durante a vigência deste Plano e sujeito aos ajustes previstos no item 11.2 abaixo, o número total de Ações que poderá ser entregue no âmbito deste Plano em virtude do exercício das Opções não excederá 4,12% (quatro vírgula doze por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia (em bases totalmente diluídas, ou seja, considerando as Ações a serem emitidas em decorrência do exercício de Opções com base neste Plano e/ou a conversão de outros valores

mobiliários conversíveis em ações em circulação) em cada Data de Outorga. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou alienar Ações mantidas em tesouraria.

6.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

7. Preço do Exercício das Opções

7.1. O Preço de Exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração e, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior à média da cotação das Ações da Companhia na B3 ponderada pelo volume de negociação, nos 30 (trinta) pregões anteriores que antecederem a Data de Outorga ou outra data de referência definida pelo Conselho de Administração.

7.1.1. Exclusivamente para a primeira outorga de Opções a ser realizada no âmbito do Plano, o Preço de Exercício será de, no mínimo, R\$ 4,00 (quatro reais), conforme aprovado pelo Conselho de Administração com base no preço de cotação das ações da Companhia na B3.

7.2. O Programa e/ou o Contrato de Opção poderá prever que o Preço de Exercício seja reduzido pelo valor por Ação dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas, e/ou que seja corrigido por determinado índice de correção.

8. Condições de Exercício das Opções

8.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Opção, as Opções se tornarão exercíveis mediante o cumprimento da condição de permanência do Participante como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência.

8.2. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Participantes.

8.2.1. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações adquiridas ou subscritas, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação

será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8.3. As Opções deverão ser exercidas pelos Participantes nos prazos definidos em cada um dos respectivos Contratos de Opção (“Prazo de Exercício”).

8.3.1. As Opções que não forem exercidas pelos respectivos Participantes no Prazo de Exercício serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante que não exerceu a Opção.

9. Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Na hipótese de Desligamento do Participante, o direito às Opções a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e Contratos de Opção.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (i) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (ii) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão.

11.2. Caso o número de Ações existentes venha a ser alterado como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou outros eventos de efeitos similares definidos pelo Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número de Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia ou de qualquer sociedade sob o seu controle, nem interferirá, de qualquer modo, no

direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, prestador de serviços e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante celebração do respectivo Contrato de Opção.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.6. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

11.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

11.8. O Plano 2020 permanecerá em vigor em relação às outorgas já realizadas até a data de aprovação deste Plano, no entanto não haverá novas outorgas a serem realizadas no âmbito do Plano 2020 após a aprovação deste Plano.

* * * *